



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

Dispõe sobre a contratação de pessoa jurídica para criação de novo Portal eletrônico da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, importação de dados e hospedagem e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA**, CNPJ Nº 04.848.831/0001-79, com sede na Rua Claudionor Ramos Moreira, nº 289, Centro, Cachoeira da Prata-MG, CEP: 35765000, e-mail: cmcprata@gmail.com neste ato representada por sua Presidente, Maryane Diniz Melo Almeida, CI MG-12373881 SSP/MG, CPF 066.469.116-14, residente e domiciliada na Rua Bernardino Vaz de Melo, 563, Bairro Lago da Chácara, Cachoeira da Prata-MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **GUSTAVO MARQUES NASCIMENTO ME**, CNPJ 16.622.963/0001-67, com sede na Rua João Modesto 151-A, Lavras-MG, CEP: 37.200062 doravante denominado **CONTRATADO** resolvem firmar o presente contrato nos termos a seguir.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato é celebrado mediante Contratação Direta na Modalidade de Dispensa de Licitação, nos Termos do artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21.

1.2 – O objeto deste contrato é a prestação dos seguintes serviços:

- Criação do novo portal oficial da Câmara Municipal (com aprovação de cores do layout), responsivo e compatível com acesso por smartphone e multiplataformas e em atendimento a Lei de Transparência.
- Importação de todos os dados referente a Licitações e Contratos e Compras de 2024
- Hospedagem do portal na internet em servidores nacional, com 99% de uptime e armazenamento ilimitado.
- Cessão de uso do portal.
- Hospedagem de contas de e-mails.
- Cessão de uso do Sistema E-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão). Em cumprimento a Lei da Transparência.
- Suporte técnico de segunda à sexta.
- Página exclusiva para publicação e consulta de documentos através de filtros.
- Página exclusiva para publicação e consulta de Editais de Licitação com buscas por filtro e texto.
- Treinamento para inserção de informações e documentos no portal.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO

2.1 – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/06/2024, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 – Por se tratar da prestação de serviços a serem executados de forma contínua e desde que haja interesse público, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar pelos serviços os seguintes valores:

Serviço	Unidade	quant	VALOR
Criação do novo portal oficial da Câmara Municipal (com aprovação de cores do layout), responsivo e compatível com acesso por smartphone e multiplataformas e em atendimento a Lei de Transparência.	Serviço único	01	R\$ 3.000,00
Importação de todos os dados referente a Licitações e Contratos e Compras de 2024	Serviço único	01	0,00
- Hospedagem do portal na internet em servidores nacional, com 99% de uptime e armazenamento ilimitado. - Cessão de uso do portal. - Hospedagem de contas de e-mails. - Cessão de uso do Sistema E-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão). Em cumprimento a Lei da Transparência. - Suporte técnico de segunda à sexta. - Página exclusiva para publicação e consulta de documentos através de filtros. - Página exclusiva para publicação e consulta de Editais de Licitação com buscas por filtro e texto. Treinamento para inserção de informações e documentos no portal.	Serviço mensal	12	R\$ 500,00 por mês
TOTAL DO CONTRATO			R\$ 9.000,00



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

3.2 – Para fins de pagamento pelo produto adquirido especificado CLÁUSULA PRIMEIRA, a empresa contratada emitirá no mês correspondente ao mês dos serviços prestados, uma única nota fiscal/fatura correspondente ao valor contratado e o mês competente, e encaminhará à CONTRATANTE, para conferência e aprovação.

3.3 – A nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento especificado, a partir da data de sua reapresentação.

3.4 – O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após recebimento da referida nota fiscal de prestação dos serviços, por meio de depósito na conta bancária de titularidade da PESSOA JURÍDICA da CONTRATADA ou de boleto emitido pela PESSOA JURÍDICA da CONTRATADA, após a aprovação da nota.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição dos documentos fiscais respectivos.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com agente de contratação;
- Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados na Câmara Municipal.
- Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal.
- Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência;
- Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
- Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal.
- Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal.
- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;
- Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria da Câmara Municipal durante a sua execução.



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

- Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados da Câmara Municipal;
- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- executar os serviços diretamente, sendo vedada a subcontratação.

CLÁUSULA 5ª- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- Emitir a Ordem de Serviço;
- Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste termo de referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de referência;
- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

01.01.02.01.031.0010.2005.3.3.90.39.00

CLÁUSULA 7ª – DA ENTREGA E DAS PENALIDADES

7.1 – A CONTRATADA prestará os serviços conforme requisição

7.2- No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b- Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

c- Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

d- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

7.3 - Na aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições

7.4 – As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO

8.1 – Este contrato poderá ser rescindido aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes e, especialmente nos casos omissos, à mesma Lei.

8.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a III e V do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; judicial, nos termos da legislação;

8.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V, VIII do artigo 137 e incisos I, II, III e V do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, caberá a esta o valor dos serviços executados, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 138, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

8.5 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA 9º – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 – Este contrato é regido pelas normas do direito administrativo, em especial pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que não lhe for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

CLÁUSULA 10 – FISCALIZAÇÃO

10.1 – O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

11.2 – Fica vedada a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 – FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas-MG para qualquer litígio envolvendo o contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Cachoeira da Prata, 27 de maio de 2024.

MARYANE DINIZ
MELO
ALMEIDA:066469
11614

Assinado de forma digital
por MARYANE DINIZ MELO
ALMEIDA:06646911614
Dados: 2024.05.27 15:45:49
-03'00'

Câmara Municipal de Cachoeira da Prata
Maryane Diniz Melo Almeida
Presidente



Documento assinado digitalmente

GUSTAVO MARQUES NASCIMENTO

Data: 27/05/2024 16:21:05-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gustavo Marques Nascimento ME



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente



MARIA APARECIDA SOARES SILVEIRA

Data: 27/05/2024 15:54:0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CPF: _____

CPF: _____

Maria Aparecida Soares Silveira

082 673 876-17